



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Página: 31/44
Usuário: luanacarneiro

NOTA DA ORDEM DE PAGAMENTO - MODELO 2

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: Ortigueira

Data da Ordem:

24/03/2025

N. da Ordem:

2077/2025

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.2028	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2.028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-00303.01.02.00.00.1.500.1002	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	2866	Pagamentos anteriores:	0,00
Valor do empenho:	312,37	Valor da ordem:	312,37
Valor anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	312,37	Retenções:	0,00
		Total (B):	312,37
		Saldo (A-B):	0,00

Credor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

CNPJ.: 04.892.707/0001-00

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Endereço: 03 LOTE A - S/N

CEP.: 70040-902

Cidade: BRASÍLIA - DF

Banco: -

Agência: -

Conta Corrente: -

Especificação: 84--SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2445/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO RHV-0F79 - HYUNDAI CRETA ACTION 1.6 BLUEAUDIO AUTOMÁTICO - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 572/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 167/2025 - FROTAS/DFD.
15-AUTO: 000300N001749949 SITUAÇÃO: NOTIFICADO DATA: 19/02/2025 HORA: 09:00 DATA VENCIMENTO: INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: SAN, QD 3 BL A - ED NUCLEO DOS;
ORT/DESPESA/263 - FONTE/0303 - CONTA/5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral.: 312,37

Fica autorizado o pagamento de R\$: 312,37

Contabilização: Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 24/03/2025

Descontos:

Total de Descontos: 0,00

Liquido a pagar: 312,37

Recursos: 0030300303010200001500 Valor: 312,37
1002

Banco Baixa: 001 - Banco do Brasil S.A.

Conta Baixa: 5060 - 1

Nº Docto: 32424

Ordem de pagamento: Em 24/03/2025 pague-se a importância acima processada.

Recibo: Em 24/03/2025 recebi (emos) a importância acima processada.

Certifico haver pago a importância acima.


JAQUELINE DELFINO DOS SANTOS
DIRª dpto TESOURARIA PORT.100/23


CAROLINE L. C. O MATTOS
SECRETÁRIA DE FINANÇAS


ORDENADOR DA DESPESA
GESTOR

26/03/2025 - BANCO DO BRASIL - 08:43:35
475104751 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FMS ORTIGUEIRA EC 29
AGENCIA: 4751-1 CONTA: 5.060-1

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090304304490222742585171210320000031237

BENEFICIARIO:

DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE

NOME FANTASIA:

DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA

CNPJ: 04.892.707/0001-00

PAGADOR:

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA

CNPJ: 77.721.363/0001-40

NR. DOCUMENTO 32.424

NOSSO NUMERO 30430449022742585

CONVENIO 03043044

DATA DE VENCIMENTO 26/03/2025

DATA DO PAGAMENTO 24/03/2025

VALOR DO DOCUMENTO 312,37

VALOR COBRADO 312,37

NR.AUTENTICACAO 1.F95.E47.271.422.DFB

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
NOTA DE LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Página: 1 / 1

Data: 24/03/2025

Usuário: flaviaccbotelho

Data da Liquidação: 19/03/2025

Nº da Liquidação: 1903/2025

Nº do Empenho: 2866/2025

ORDINARIO

Vencimento: 19/03/2025

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Número do empenho:	2866/2025	Liquidações anteriores:	0,00
Valor do empenho:	312,37	Valor liquidado:	312,37
Valor anulado:	0,00	Valor anulado:	0,00
Total (A):	312,37	Total (B):	312,37
		Total (A - B):	0,00

Credor:	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES		
CPF/CNPJ:	04.892.707/0001-00	Inscr.Est./Ident.Prof.:	Telefone:
Endereço:	03 LOTE A - S/N	Cidade:	Brasília UF: DF
Banco:		Conta:	
Agência:		Tipo da Conta:	

Especificação:

84---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2445/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO RHV-0F79 - HYUNDAI CRETA ACTION 1.6 BLUEAUDIO AUTOMÁTICO - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 572/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 167/2025 - FROTAS/DFD.

15-AUTO: 000300N001749949 SITUAÇÃO: NOTIFICADO DATA: 19/02/2025 HORA: 09:00 DATA VENCIMENTO: INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: SAN, QD 3 BL A - ED NUCLEO DOS; ORT/DESPESA/263 - FONTE/0303 - CONTA/5060-1.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	312,37
-------------------	-----------	--------------	--------

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar:	312,37
---------------------	------	------------------	--------

Fundamento legal:	Número Processo: 999999/9999	Data:
Modal. litação:	Número Licitação:	Data:
Contrato:		Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 19/03/2025

Responsável

HERBERT LUCKINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 77.721.363/0001-40

Município: ORTIGUEIRA

Nº do Empenho: 2866/2025

Data do Empenho: 18/03/2025

Ordinário

Órgão:	09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	09.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.10	ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2028	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.35.00.00.00	MULTAS DEDUTÍVEIS
Recurso:	00303-	SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00)

Valor Dotação:	4.054.670,05
Valor Dotação Atualizada:	4.054.670,05
Total (A):	4.054.670,05

Empenhos anteriores:	906.855,99
Valor do empenho:	312,37
Valor anulado:	0,00
Total (B):	907.168,36
Total (A - B):	3.147.501,69

Credor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço: 03 LOTE A - S/N

Cidade:

Brasília

UF: DF

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

84---SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 2445/2025 - A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO DO AUTO INFRAÇÃO DE TRÂNSITO IMPOSTO AO VEÍCULO RHV-0F79 - HYUNDAI CRETA ACTION 1.6 BLUEAUDIO AUTOMÁTICO - COMO SE SEGUE, OBSERVANDO AS ESPECIFICAÇÕES E CONSIDERAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 572/2025 E DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 167/2025 - FROTAS/DFD.

15-AUTO: 000300N001749949 SITUAÇÃO: NOTIFICADO DATA: 19/02/2025 HORA: 09:00 DATA VENCIMENTO: INFRAÇÃO: 50020 - MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, IMPOSTA A PESSOA JURÍDICA - ART 257 DO CTB LOCAL: SAN, QD 3 BL A - ED NUCLEO DOS; ORT/DESPESA/263 - FONTE/0303 - CONTA/5060-1.

Fonte de Recurso: Vinculado

Valor geral: 312,37

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo: 999999/9999

Data homologação:

Número Contrato:

Data contrato:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado)

Data: 18/03/2025

Responsável

ORDENADOR DA DESPESA

..899-**

GESTOR

DEPARTAMENTO DE

..899-**

CONTABILIDADE

HERBERT DUCARINO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC/PR 071313/O-0

Instruções de Impressão

Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 03043.044902 22742.585171 2 10320000031237

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA CNPJ: 77721363000140
RUA SAO PAULO, ORTIGUEIRA-PR CEP: 84350000

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Cobrado
30430449022742585	N001749949	26/03/2025	312,37	312,37

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

DNIT - DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPJ: 04.892.707/0001-00
QD 03 LT A S/N ED N DOS TRANSP 4 AND , BRASILIA - DF CEP: 70040-902

Agência/Código do Beneficiário

01607-1/000000333194-6

Descrição do Auto de Infração de Trânsito

Número do Auto	Placa	Marca / Modelo
N001749949	RHV0F79 / PR	HYUNDAI/CRETA 16A ACTION
Data e Hora da Infração	Local	Município
19/02/2025 09:00	SAN, QD 3 BLA - ED NUCLEO DOS TRANSPORTES	BRASILIA / DF (97012)
Descrição da Infração	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	

Portal de Multas DNIT



Autenticação Mecânica



Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 03043.044902 22742.585171 2 10320000031237

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento

26/03/2025

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

DNIT - DEPTO. NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CNPJ: 04.892.707/0001-00

Agência/Código do Beneficiário

01607-1/000000333194-6

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
24/03/2025	N001749949	DS	N	24/03/2025	30430449022742585
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	Valor do Documento
	17	R\$			312,37

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

1. Não receber após 26/03/2025.

2. É facultado ao cidadão antecipar o pagamento do valor correspondente à multa, conforme Artigo 30 da Resolução N° 619/16 do CONTRAN.

3. Até 26/03/2025 receber: R\$ 312,37.

4. Após 26/03/2025 acesse o Portal de Multas do DNIT na internet gov.br/dnit/multas para a emissão de novo boleto bancário.

(-) Desconto/Abatimento

0,00

(+) Mora/Multa

0,00

(=) Valor Cobrado

312,37

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA CNPJ: 77721363000140
RUA SAO PAULO
ORTIGUEIRA-PR CEP: 84350000

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira - PR

CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388

E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: www.ortigueira.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 2445/2025

Processo	N/A
Contrato:	339/2025
Sequencial do Contrato:	14334
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	17/03/2025
Data da Solicitação:	17/03/2025

AUTORIZADA por CLEVERTON DONIZETE SOARES

Data da tramitação: 17/03/2025

Fornecedor: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE

CPF/CNPJ: 04.892.707/0001-00

Endereço: 03 LOTE A, ÁREA ALFA (SANTA MARIA) - 70040-902, BRASÍLIA - DF

E-mail:

Telefone:

Celular:

Prezados

senhores, Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo

Organograma: 0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega: SEM ENTREGA

Objeto da Contratação: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - RHV0F79
 DESPESA N: 242
 REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: ALVARO NEI
 000300-N001749949 - R\$ 312,37
 PROVENIENTE DO AUTO ORIGINAL: 000300-S042756104 - R\$ 156,18 - ORIGINAL

Observações: PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - RHV0F79
 DESPESA N: 242
 REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: ALVARO NEI
 000300-N001749949 - R\$ 312,37
 PROVENIENTE DO AUTO ORIGINAL: 000300-S042756104 - R\$ 156,18 - ORIGINAL

Empenho:

2866

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	MULTAS DNIT		312,3700	312,37
					Total Geral:	312,37

Ortigueira/PR, ____, de ____ de ____

Ortigueira/PR, ____, de ____ de ____

Responsável pelo Recebimento da Mercadoria ou Serviço

Responsável pela Autorização de Fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras/Licitação

DATA 17/03/2025

PROCESSO DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PEDIDO DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITAÇÃO

Nº 572/2025

PRODUTO OU SERVIÇO SOLICITADO

Solicitação de empenho para PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO RHV-0F79 LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme solicitação em anexo.

FORNECEDOR

DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00.

HÁ PREVISÃO DE MAIS COMPRAS NO PERÍODO?

() SIM (X) NÃO

PRÉ-COTAÇÃO

R\$ 312,37 (Trezentos e Doze Reais e Trinta e Sete Centavos).

DATA PREVISTA PARA PAGTO:

00/00/0000

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROVIDÊNCIAS

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para empenho para autorizar a aquisição das mercadorias e solicitação dos serviços de mão-de-obra.

DATA RECEBIMENTO

17, 03, 2025

RESPONSÁVEL

Adeilton de Oliveira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS

() AGUARDAR () ARQUIVAR

() AUTORIZO A COMPRA OU CONTRATAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDA AS FORMALIDADES LEGAIS.

...../...../.....

.....

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EMPENHO NÚMERO

2866

DATA EMISSÃO

...../...../.....

RESPONSÁVEL

OBS. QUALQUER RASURA NO PREENCHIMENTO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

1 – Relatório

Trata-se de consulta concernente à legalidade do processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

2 – Análise Jurídica

É oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, a Constituição Federal de 1988, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, com a finalidade de assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Neste sentido, a Constituição, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Isto é, em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimentolicitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Observa-se que, de acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade. Além disso, o Gestor deve iniciar sua análise identificando qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

A propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, (Filho, Marçal J. Curso de Direito Administrativo, 14th edição. Grupo GEN, 2023., p. 293).

2.2 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No que se refere ao processo de contratação direta por inexigibilidade, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade guardando observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consoante ao dispositivo transcrito, o procedimento deverá ser iniciado com o documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, deverá ser acompanhado pela sequência de documentos transcritos acima, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, e que contém a justificativa da necessidade da contratação e a indicação do agente da contratação da fase interna.

Vale destacar que o documento de formalização de demanda contém 1) justificativa; a 2) descrição o objeto pretendido; apresentou a 3) justificativa da quantidade a ser contratada; apresentou 4) o valor da contratação; a 5) data de conclusão; o 6) grau de prioridade; indicou se 7) há ou não vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução; indicou sobre a 8) necessidade ou não de utilização de catálogo eletrônico; indicou se é ou não 9) bem de luxo, se haverá ou não 10) subcontratação e o 11) prazo da contratação; sendo dispensável formalização de contrato, em razão da sua própria natureza, ademais, tal formalidade poderá ser substituída por instrumento oportuno, conforme o art. 95, II, da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, de modo que a Administração Pública pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Ademais, acordo com o DECRETO MUNICIPAL 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 7º, "C" a elaboração do termo de referencia é dispensado nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

Não obstante, os serventuários devem pautar-sena elaboração de documento de formalização de demanda de acordo com as diretrizes referidas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de prejudicar o bem comum.

Atinente ao Estudo Técnico preliminar, a Lei 14.133/2021 concedeu a faculdade Administração Pública, utilizar-se desse instrumento em casos que julgar necessário, nesses termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).

Em consonância a isso, o Decreto Municipal 956/2024, DIÁRIO OFICIAL 3287, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, EM SEU ARTIGO 12, “C”,instiuiu as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado:

“(...) despesas com pessoal, dívidas e precatórios, pronto pagamento (adiantamento) e ou suprimento de caixa, diárias de viagens, empréstimos e financiamentos, pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares.”

De mais a mais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG [1] respondeu consulta sobre o tema no seguinte sentido: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma

[1] TCE – MG – Processo n.º 1102289 – Consulta – Tribunal Pleno. Deliberado em: 08/03/2023.

[2] TCE – ES – Parecer Consulta n.º 00019/2020-1 – Plenário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES^[2] aduziu que o ETP poderá ser dispensado em situações emergenciais, assim como no caso de guerra ou grave perturbação da ordem, bem como na hipótese de dispensas de pequeno valor, cuja solução não requer um estudo detalhado. Da mesma maneira, na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, posto que já houve a elaboração do ETP no fechamento do primeiro acordo e, portanto, desde que respeitados os termos e o preço pactuados, poderia ser dispensada a realização de novo instrumento.

Em se tratando de despesas relativas a taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros e semelhantes, não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência, uma vez que será inviável a realização do certame dado o contextofático e a natureza da despesa.

No que se refere a justificativa de preço, é imprescindível analisar a singularidade dos objetos em questão, como Taxas, Multas do Detran, Emolumentos Cartorários, e franquias de seguro, por conseguinte, justificativa do preço para a aquisição dos objetos em questão, conforme apresentado no Documento de Formalização de demanda, baseia-se na inviabilidade de competição e na exclusividade de fornecedores, conformando-se plenamente aos preceitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (artigo 72, II. Lei 14.133/2021)

Em conclusão, verifica-se que comanálise do presente objeto não será necessário instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

3 – Conclusão

Feitas essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao processo de Inexigibilidade de Licitação para realização de pagamento de despesas e taxas junto a órgãos públicos e/ou autarquias, emolumentos cartorários, pagamentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Administração

despesas ordinárias essenciais como água e luz, despesas com programas de Governo estadual e federal, bem como demais despesas similares. Compreende-se ainda que, estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

Por fim, encaminhado para autorização da autoridade competente – artigo 72, VIII. Lei 14.133/2021.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Ortigueira, 17 de Março de 2025.


RENAN RUBIO ALEIXO RODRIGUES
ADVOGADO DO MUNICÍPIO




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Rua São Paulo, 80 - Centro - Ortigueira
 CEP: 84350-000 CNPJ: 77.721.363/0001-40 Telefone: (42) 3277-1388
 E-mail: ouvidoria@ortigueira.pr.gov.br Site: http://www.ortigueira.pr.gov.br

Cópia
Solicitação de Compra Nº 572/2025

Solicitante:	AMELIA BEATRIZ DIAS	Data da Solicitação: 14/03/2025
Organograma:	0900400001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Local de Entrega:	SEM ENTREGA	
Objeto:	PAGAMENTO DE MULTA DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE - RHV0F79 DESPESA N: 242 REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: ALVARO NEI 000300-N001749949 - R\$ 312,37 PROVENIENTE DO AUTO ORIGINAL: 000300-S042756104 - R\$ 156,18 - ORIGINAL	
Justificativa:	SOLICITAMOS EMPENHO PARA PAGAMENTO DOS DEBITOS DO VEICULO LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE. REFERENTE AOS AUTOS DE INFRAÇÃO: ALVARO NEI 000300-N001749949 - R\$ 312,37 PROVENIENTE DO AUTO ORIGINAL: 000300-S042756104 - R\$ 156,18 - ORIGINAL	
Observações:	DESPESA N: 242	
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99011395-1	1,00	UND	MULTAS DNIT	312,3700	312,37

Preço Total: 312,37

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Ortigueira, 14 de Março de 2025.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0167/2025-FROTAS/ABD

Prezado (a), solicita-se a contratação do objeto nos termos e justificativas a seguir:

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que não há licitação para o objeto em comento, e por ser de suma importância a necessidade dos empenhos e pagamentos das infrações, para legalização do veículo com a placa: RHV0F79

2-OBJETO PRETENDIDO

2.1-(Prestação de Serviços em Geral)

Não é o caso.

2.2-(Fornecimento de Produtos em Geral)

Não é o caso.

3-QUANTIDADE A SER CONTRATADA, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, (Taxas, Multas do Detran e demais órgãos estaduais e federais, não há como fazer previsão anual, assim, a contratação será no momento oportuno da necessidade.

3.1-Descrição dos itens:

PAGAMENTO DO AUTO:

000300-N001749949 - R\$ 312,37

PROVENIENTE DO AUTO ORIGINAL: 000300-S042756104

-Todas as informações acima 3.1, constam na solicitação de compra nº 572/2025, apenso á este documento.

4-ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 312,37

5-INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Em até 30 dias

6-GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

7-INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO

Não é o caso

8-UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO

Considerando que a aplicação da Lei 14.133/2021 se deu a partir de 2024, logo, não há catálogo de padronização para o objeto desta contratação.

9-BENS COMUM OU DE LUXO

Dada a natureza do objeto, não é considerado bem ou serviço de luxo.

10-FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Não, a contratação é por período determinado.

11-SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação para o objeto desta contratação.

12-INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

Não haverá formalização de contrato, o mesmo será substituído por (*nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*), conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...];

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Estas contratações não resultam em assistência técnica ou obrigações futuras, pois trata-se de entrega imediata do serviço.

13-PRAZO DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Em até 30 dias

14-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

O legislador A Lei 14.133/2021, muito sabiamente trouxe a expressão (se for o caso) utilizar-se dos instrumentos de (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência);

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(grifo e sublinho).
[..].

Tratando-se (Taxas, Multas do Detran, órgãos estaduais e federais, bem como, de Emolumentos Cartorários como registro de Imóveis, franquias de seguros), não haverá necessidade de um estudo técnico e/ou um termo de referência para trazer as obrigações futuras entre contratado e contratante, haja vistas que não condizem com a realidade deste mercado que por sua vez, não faz parte neste tipo de contratação.

15-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, a escolha do fornecedor se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

16-JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para esta contratação não há outro fornecedor, assim, pontua a Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
[..].

Diante disso, o preço é o do fornecedor que se esgota por si só, não há outro para esta contratação.

17-DO AMPARO LEGAL

Diante do comando legal, já trazido acima, em que há garantia, tem-se o amparo legal para que seja realizada esta contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como, compreende que estas contratações por serem específicas, não guardam relação em instaurar um processo administrativo robusto com todas as etapas e suas formalidades por se tratar de contratação simplificada.

18-FISCAL DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Neste objeto não haverá instrumento de contrato, bem como, o prazo para prestação do serviço é imediato, para tanto, não haverá designação de um fiscal.

Atenciosamente,

Ortigueira, 17 de Março de 2025

Amélia Beatriz Dias
Servidora

Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde

À
Secretaria Municipal de Administração
Ortigueira - PR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Certidão nº: 4377403/2025

Expedição: 24/01/2025, às 08:53:16

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.892.707/0001-00**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000559-08.2011.5.05.0001 - TRT 05ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0045100-38.2009.5.10.0008 - TRT 10ª Região (8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0115700-92.2010.5.23.0071 - TRT 23ª Região (VARA DO TRABALHO DE JACIARA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035861467-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.892.707/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.892.707/0001-00
Razão Social: DENIT DEPART NAC DE INFRAESTRUTURA DE TRASPORTE
Endereço: AV AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 341 341 / CAXAMBU / CAXAMBU / MG / 37440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010703041279345568

Informação obtida em 24/01/2025 08:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **ALVARO NEI COSTA- CPF:55958826972**, servidor do município de Ortigueira – PR, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, no cargo de Motorista - **DECLARO** ter ciência e assumo total responsabilidade sobre a autuação abaixo relacionada, inclusive quando houver a incidência do Fator Multiplicador, ou a conversão em Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica (Art 257 do CTB), de acordo com o previstos no Código de Trânsito Brasileiro, imposto ao veículo- RHV0F79

Auto: 000300-S042756104 - Situação: Notificado/ DNIT – Data 09/12/2024 – Hora: 17:54 - Infração: 74630 – Transitar veloc. Sup. Max. Permitida em mais de 20% até 50% – Local: BR-376 KM – 326,4;

Valor: R\$ 156,18

TOTALIZANDO R\$ 156,18

Na presente oportunidade concedo autorização para que se proceda o(s) desconto(s) em minha Folha de Pagamento, de acordo com o que dispõe a **LEI COMPLEMENTAR Nº 3/1998. “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Ortigueira, das Autarquias e das Fundações Municipais e seu Regime Jurídico”**, ficando devidamente acordado o(s) valor(res) e data(s) do parcelamento da seguinte forma:

Valores debitados – (Total R\$ 156,18, em parcela única, iniciando o desconto em folha do servidor, no mês de subsequente a data de assinatura deste), ou a ser descontado em parcela única no ato de interrupção do contrato de trabalho.

Declaro ter conhecimento de que nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quando **“Tratando-se de veículo de propriedade de Pessoa**

R.38
455
NIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Jurídica, será obrigatória a identificação do condutor sob pena de, não o fazendo, incorrer na aplicação de nova multa nos termos do §8º do art.257 do CTB", portanto solicito que se ocorrer nova autuação em decorrência do Auto de Infração supracitado e/ou do fator Multiplicador, que haja os mesmos critérios para ressarcimento ao erário.

É o acordo.

Ortigueira, 18 de Fevereiro de 2025.


Alvaro Nei Costa
Motorista/Condutor Infrator


Cleverton Donizete Soares
Secretário Municipal de Saúde